



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 23 de Outubro de 2024

Edição Nº: 119

1

MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024. Objeto: Contratação de serviços especializados de telefonia pelo sistema VOIP, incluindo o fornecimento, a implantação e a configuração de serviços de integração telefônica. Motivo: Alteração na descrição dos equipamentos. A licitação será realizada através do site: www.pregaobanrisul.com.br. Nova data de abertura: 08.11.2024, às 08h.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024. Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para realização da decoração natalina em espaços públicos do Município. A licitação será realizada através do site: www.pregaobanrisul.com.br. Data de abertura: 11.11.2024, às 08h.

Editais à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Salvador do Sul, Avenida Duque de Caxias, 422, no horário das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h, Fone: 51 3638 1221 e nos sites www.salvadorsul.rs.gov.br; www.pregaobanrisul.com.br.

Salvador do Sul, 22 de outubro de 2024.

Léo Haas
Prefeito Municipal



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 23 de Outubro de 2024

Edição Nº: 119

2



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

CONCORRÊNCIA Nº. 005/2024
PROCESSO Nº 025/2024
CONTRATO Nº 036/2024
ADITIVO 002

O MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.860.763/0001-90, com sede na Avenida Duque de Caxias, 422, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Léo Haas, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Alcídio Hartmann, nº 08, Bairro Liberdade, Salvador do Sul – RS, inscrito no CPF sob nº. 163.406.800-97, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **RCL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.965.654/0001-61, com sede na Rua Borges de Medeiros nº 2.137, Bairro Glória, Vacaria/RS, CEP: 95.216-032, representada pelo Sr. Romildo Costa de Oliveira, inscrito no CPF sob nº 883.217.890-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm justo e contratado, o seguinte aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS PRAZOS

1.1. Conforme solicitação da empresa, parecer técnico do Departamento de Engenharia e jurídico do Município, fica aditivado em mais 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão da obra para Revitalização do Parque Municipal Affonso Cristóvão Wallauer – Etapa 03 – Construção da Subestação transformadora de potência para o efetivo funcionamento da energia fotovoltaica, a contar de 23 de outubro de 2024.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Salvador do Sul, 23 de outubro de 2024.

Léo Haas
Prefeito Municipal

RCL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA
Contratado



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 23 de Outubro de 2024

Edição Nº: 119

3



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2024
PROCESSO Nº 006/2024
CONTRATO Nº 015/2024
ADITIVO 002

O Município de Salvador do Sul/RS, neste ato representado pelo Sr. Léo Haas, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Alcídio Hartmann, nº 08, Bairro Liberdade, Município de Salvador do Sul – RS, inscrito no CPF sob nº. 163.406.800-97 neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA MORADA DO SOL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 31.608.589/0001-39, situada a Rua Integração, nº 273, Bairro Centro, Tupandi/RS, CEP: 95-775-000, neste ato representada pelo Sr. Gilson Chassot, portador do CPF nº. 007.779.660-85, têm justo e contratado o presente aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO E SUPRESSÃO

1.1 - Conforme parecer técnico do Departamento de Engenharia e jurídico do Município, fica aditivado o prazo para realização de obra de ampliação e reforma da Unidade Básica de Saúde – Posto de Saúde Sede, em atendimento ao Edital do Processo Seletivo nº 01/2023 – Rede Bem Cuidar RS (RBC/RS), em mais 60 (sessenta) dias, a contar de 27 de outubro de 2024.

1.2 – Fica aditivado o valor de R\$ 74.058,21 (setenta e quatro mil, cinquenta e oito reais e vinte e um centavos) conforme justificativa e documentos e anexo.

1.3 - Fica suprimido o valor de 15.296,94 (quinze mil, duzentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos) conforme justificativa e documentos e anexo.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma

Salvador do Sul, 23 de outubro de 2024.

Léo Haas
Prefeito Municipal

CONSTRUTORA MORADA DO SOL LTDA
Contratada



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 23 de Outubro de 2024

Edição Nº: 119

4

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 016/2024

PROCESSO Nº 091/2024

Secretaria Municipal de Gestão e Finanças

Objeto: Contratação de empresa para assessoramento e elaboração de plano operacional para transição do Governo Municipal.

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso III, da Lei Federal 14.133/2021

Vencedora: GESTÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ N.º 03.713.762/0001-23

Valor: R\$ 37.800,00

Salvador do Sul, 22 de outubro de 2024.

Léo Haas
Prefeito Municipal



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 23 de Outubro de 2024

Edição Nº: 119

5



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

Inexigibilidade nº 016/2024
Processo nº 091/2024
Contrato nº 064/2024

O **MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Duque de Caxias, 422, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 87.860.763/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Léo Haas, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Alcídio Hartmann, nº 08, Bairro Liberdade, Salvador do Sul – RS, inscrito no CPF sob nº. 163.406.800-97, aqui denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GESTÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.713.762/0001-23, com sede na Rua João Bayer, nº 744, Bairro Petrópolis, Taquara/RS, CEP: 95.607-008, representada neste ato por Alexandre Wohlgemuth de Souza, portador do CPF nº 807.116.930-72, aqui denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do processo de inexigibilidade de licitação em epígrafe e na proposta apresentada e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – Prestação de serviços técnicos para elaboração de um plano operacional e desenvolvimento de ações necessárias ao processo de transição do Governo Municipal, auxiliando a passagem dos comandos políticos/administrativos ao próximo gestor, com o objetivo de transmitir as principais informações para a continuidade das atividades necessárias ao exercício da função, de forma organizada e planejada, evitando situações indesejadas e antecipando a solução de problemas que normalmente ocorrem no início do novo mandato., conforme Termo de Referência em anexo, e proposta financeira apresentada, documento que faz parte integrante do presente contrato.

2.1.1 - O plano contará com informações das diferentes secretarias, áreas e setores, permitindo que o novo gestor compreenda o cenário local e possa planejar-se estrategicamente o mais rápido possível, afastando as intempéries que ocorrem em transições desinformadas que causam prejuízo e ineficiência nas atividades realizadas pela municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

E-mail: licitacao@salvadorsul.rs.gov.br – Site: www.salvadorsul.rs.gov.br
Avenida Duque de Caxias, 422 – Centro – CEP 95750 000 - Caixa Postal 29
Fone: 51 3638 1221 – Salvador do Sul – RS - CNPJ 87.860.763/0001-90



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 23 de Outubro de 2024

Edição Nº: 119

6



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

3.1 - O preço para o presente contrato é de **R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais)**, valor aceito pela contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.1.1 - O pagamento será realizado em duas parcelas, sendo:

a) a primeira, no valor de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais), no prazo de quinze dias após o início das atividades;

b) a segunda, no valor de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais) mediante emissão e apresentação da Nota fiscal dos serviços prestados, devidamente acompanhada da entrega do Relatório Final.

3.2 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a realização dos serviços e emissão da Nota fiscal, contados a partir do aceite da Secretaria Responsável.

20 - SEC. MUNIC. DE GESTÃO E FINANÇAS

1 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA

3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2012 I

3.3.3.90.39.05.00.00.00 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS 201202. Reserva n. 57

3.3 - A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e número do pregão, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3.1 – Conforme Decreto Municipal nº 3.459 de 17 de março de 2022, os documentos fiscais referentes ao faturamento das operações realizadas deverão ser adaptados e deverá constar obrigatoriamente destacado na nota fiscal:

3.3.1.1 - a retenção do IRRF a ser retido pelo Município; e

3.3.1.2 - informação na NF caso a entidade ou empresa (Pessoa Jurídica) enquadre-se nas hipóteses em que não haverá retenção (art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012).

Parágrafo único: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pró-rata.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - Este contrato terá validade a partir de sua assinatura pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme cronograma de execução previsto no Termo de Referência – Anexo I.

podará ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que devidamente aceito pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A prestação dos serviços será fiscalizada pela servidora **Janete Teresia Rambo**.

5.2 - Assume a contratada inteira e expressa responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e pela proteção aos seus empregados, como também obrigações comerciais, previdenciárias e tributárias referentes a execução deste contrato.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 23 de Outubro de 2024

Edição Nº: 119

7



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

5.3 - A CONTRATADA é responsável pelos eventuais danos materiais ou pessoais causados a CONTRATANTE ou contra terceiros.

5.4 - A CONTRATADA designa como preposto o **Dr. Alexandre Wohlgemuth de Souza**, ficando como representante da CONTRATADA em caso de ocorrências na execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Constituem obrigações da contratante:

6.1.1 - Efetuar o pagamento ajustado;

6.1.2 - Dar ao contratado as condições necessárias à regular execução do contrato.

6.2- Constituem obrigações da contratada:

6.2.1 - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidades e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

6.2.2 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

6.2.3 - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho.

6.2.4 - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

6.3.5 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 23 de Outubro de 2024

Edição Nº: 119

8



Município de Salvador do Sul Estado do Rio Grande do Sul

7.3 - A sanção prevista no inciso I, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.4 - A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

7.5 - A sanção prevista no inciso III, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.6 - A sanção prevista no inciso IV, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no 2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.7 - A sanção estabelecida no inciso IV, será precedida de análise jurídica.

7.8 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

7.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.10 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.11 - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

7.12 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 23 de Outubro de 2024

Edição Nº: 119

9



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

8.1 - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

8.2 - A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1- Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2- A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação.

9.3- Fica eleito o Foro de Montenegro, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Salvador do Sul, 23 de outubro de 2024.

LEO
HAAS:163406
80097

Assinado de forma
digital por LEO
HAAS:16340680097
Dados: 2024.10.23
14:02:33 -03'00'

Léo Haas
Prefeito Municipal
Contratante

Alexandre Wohlgemuth de Souza
GESTÃO ASS. E CONS. EM ADMIN. PÚBLICA LTDA
Contratada



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 23 de Outubro de 2024

Edição Nº: 119

10



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

Inexigibilidade nº 016/2024
Processo nº 091/2024
Contrato nº 064/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Salvador do Sul

Secretaria Municipal de Gestão e Finanças

Necessidade da Administração: contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para elaboração de plano operacional e desenvolvimento de ações necessárias ao processo de transição do Governo Municipal, auxiliando a passagem dos comandos políticos e administrativos para o próximo gestor ao final de 2024, de acordo com os requisitos da Lei Complementar nº 15.826, de 26 de abril de 2022.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente processo é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para elaboração de plano operacional e desenvolvimento de ações necessárias ao processo de transição do Governo Municipal, auxiliando a passagem dos comandos políticos e administrativos para o próximo gestor ao final de 2024, observada a Lei Complementar nº 15.826, de 26 de abril de 2022.

Objetiva-se, durante o processo e, principalmente, ao final dele, transmitir as principais informações para a continuidade das atividades necessárias ao exercício da função, de forma organizada e planejada, evitando situações indesejadas e antecipando a solução de problemas que normalmente ocorrem no início de um novo mandato.

O plano contará com informações do Gabinete do Prefeito e de todas as Secretarias Municipais, atendendo principalmente o exigido no Art. 7º da Lei Complementar nº 15.826, de 26 de abril de 2022, permitindo que o novo gestor compreenda o cenário e possa planejar estrategicamente o mais rápido possível, afastando as intempéries que ocorrem em transições desinformadas, que causam prejuízos e ineficiência nas atividades realizadas pela municipalidade.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 23 de Outubro de 2024

Edição Nº: 119

11



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A prestação de serviços pela municipalidade deve ocorrer com celeridade, sem atrasos. É de conhecimento comum que toda e qualquer aquisição e/ou contratação somente pode ser feita mediante empenho prévio. Ou seja, antes de contratar serviços ou adquirir produtos e mercadorias, o Município deve emitir empenho para tal. O início do ano é um período crítico sob este aspecto, pois é necessária a emissão de inúmeros empenhos para contratação, principalmente de serviços contínuos, e aquisição de itens necessários ao funcionamento da máquina pública (por exemplo, combustível).

A troca de gestão, que vai ocorrer na virada de 2024/2025, deve ser precedida de um processo institucionalizado, com a elaboração de um plano operacional e o desenvolvimento de ações necessárias para que esta troca ocorra de forma eficaz, sem transtornos e desinformações. A Lei Complementar nº 15.826, de 26 de abril de 2022, determina a nomeação de equipes de transição, tanto da equipe de gestão que está deixando o governo, quanto da equipe que vai assumir. A participação de uma empresa especializada, isenta de viés político, garante a transparência do processo. A expertise em processos de transição evita a omissão de informações por quem está deixando o governo e impede a publicidade de inverdades por quem está assumindo.

A atual gestão, ao assumir seu primeiro mandato em 2017, enfrentou diversos problemas decorrentes da não realização de um processo de transição devidamente acompanhado por empresa especializada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para elaboração de plano operacional e desenvolvimento de ações necessárias ao processo de transição do Governo Municipal, auxiliando a passagem dos comandos político e administrativo para o próximo gestor ao final de 2024, seguindo os ditames da Lei Complementar nº 15.826, de 26 de abril de 2022.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O serviço deverá ser executado na forma presencial, através de entrevistas, coleta de dados e imagens, coleta e preparo de informações contábeis, administrativas, financeiras e operacionais e, ao final do processo, apresentação e entrega do Relatório Final. Também poderá ser parcialmente desenvolvido à distância, pela compilação de dados e informações e a elaboração do Relatório Final.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 23 de Outubro de 2024

Edição Nº: 119

12



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

A empresa contratada deverá apresentar equipe técnica qualificada, como notória experiência em administração pública. Deverão, ainda, ser nomeados por Portaria, 03 (três) membros de cada equipe de transição, sendo uma equipe da gestão que finaliza o mandato em 2024 e outra equipe da gestão que inicia em 2025.

O prazo de contratação e execução do serviço será o mês de dezembro de 2024.

O Relatório Final deverá ser apresentado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo uma para cada gestor.

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir os prazos estipulados;
- b) Responsabilizar-se, integralmente, pelo cumprimento do objeto, respondendo por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente sobre a sua equipe no período da contratação;

DAS INFRAÇÕES:

Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 23 de Outubro de 2024

Edição Nº: 119

13



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

iv. Multa:

1. moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 6% (seis por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 23 de Outubro de 2024

Edição Nº: 119

14



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 23 de Outubro de 2024

Edição Nº: 119

15



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;
- b) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da proposta apresentada pela mesma para participação do presente processo, considerando os prazos estabelecidos no contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3581 de 08 de março de 2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Salvador do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Salvador do Sul nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

A Gestão do contrato será realizado pelo servidor José Fernando Lunckes.

A Fiscalização do contrato será realizada pelo(a) servidor(a) Janete Rambo.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em duas parcelas, sendo:

- a) a primeira, no valor de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais), no prazo de quinze dias após o início das atividades;

E-mail: licitacao@salvadorsul.rs.gov.br – Site: www.salvadorsul.rs.gov.br
Avenida Duque de Caxias, 422 – Centro – CEP 95750 000 - Caixa Postal 29
Fone: 51 3638 1221 – Salvador do Sul – RS - CNPJ 87.860.763/0001-90



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 23 de Outubro de 2024

Edição Nº: 119

16



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

b) a segunda, mediante emissão e apresentação da Nota fiscal dos serviços prestados, devidamente acompanhada da entrega do Relatório Final.

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da Nota Fiscal.

Conforme Decreto Municipal nº 3.459, de 17 de março de 2022, os documentos fiscais referentes ao faturamento das operações realizadas deverão ser adaptados e deverá constar obrigatoriamente destacado na nota fiscal:

- a retenção do IRRF a ser retido pelo Município; e
- a informação na NF, caso a entidade ou empresa (Pessoa Jurídica) enquadre-se nas hipóteses em que não houver a retenção (art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012).

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pró-rata.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

A contratação se dará por Inexigibilidade de licitação, com base no Art. 74, inciso III, letra “c”, da Lei 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A contratação terá um custo total de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais). O pagamento será de 50% do valor em 15 dias após o início das atividades e o restante (50%) após a entrega do Relatório Final.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

20 - SEC. MUNIC. DE GESTÃO E FINANÇAS

1 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA

3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2012 1



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 23 de Outubro de 2024

Edição Nº: 119

17



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

CHAMAMENTO PÚBLICO CISCAÍ - COMPARTILHADO Nº 001/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO COMPARTILHADO Nº 257/2022

CONTRATO Nº 065/2024

O **MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL/RS**, com sede administrativa na Av. Duque de Caxias, nº 422, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 87.860.763/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Léo Haas, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Alcídio Hartmann, nº 08, Bairro Liberdade, Salvador do Sul – RS, inscrito no CPF sob nº. 163.406.800-97, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **KERBER SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 53.561.727/0001-04, situada à Rua Reinaldo Lanius, nº 79, Bairro Bela Vista, Salvador do Sul/RS, CEP: 95-750-000, neste ato representada pelo Sr. Henrique Max Kerber, brasileiro, Engenheiro Civil, CREA/RS Nº 259.302, inscrito no CPF nº 020.165.500-40, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado este Contrato de Prestação de Serviços Compartilho, derivado de Chamamento Público operado pelo Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí (CISCAÍ), em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço técnico e operacional de Engenharia Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado, por igual período, por interesse do **MUNICÍPIO**, e anuência do **CREDENCIADO**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor a ser pago pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA** é aquele estabelecido no Edital de Chamamento Público para Credenciamento operado pelo CISCAÍ, qual seja:

SERVIÇO	VALOR POR HORA
Engenharia em todas as suas categorias	R\$ 90,00



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 23 de Outubro de 2024

Edição Nº: 119

18



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Fica estabelecido que para a realização do pagamento à empresa credenciada, deverá ser apresentada para a fiscalização do contrato, a nota fiscal emitida pela empresa **CONTRATADA**, juntamente com o Relatório dos serviços prestados contendo: data, local e número de horas trabalhadas, junto com a assinatura e conferência do(s) servidores municipais responsáveis pela fiscalização do presente.

4.2. – A Contratação total não excederá 115 (cento e quinze horas), conforme cronograma estabelecido entre as partes.

4.2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 10.350,00.

4.3. As despesas correção à conta das seguintes dotações orçamentárias:

20 - SEC. MUNIC. DE GESTÃO E FINANÇAS

1 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA

3.3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2012 1

3.3.3.90.39.05.00.00 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS 201202. Reserva n. 58

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados em todo o território do Município de Salvador do Sul, de acordo com as solicitações do Gabinete do Prefeito, podendo a prestação dos serviços ser realizada nas dependências da própria **CONTRATADA**, visto tratar-se de elaboração de projetos de engenharia.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1. O **MUNICÍPIO** realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse contrato, que ficará a cargo do Setor de Engenharia do Município, através do Sr. Júlio César Thiesen, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação do serviço objeto desse contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1. O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.

7.2. A rescisão deste Contrato se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final, sem prorrogação;
- b) por acordo entre as partes;
- c) unilateral, pelo **MUNICÍPIO**, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 23 de Outubro de 2024

Edição Nº: 119

19



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

condição estabelecida no edital ou neste próprio contrato;

d) unilateral, pelo **MUNICÍPIO**, por conveniência à administração pública.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Salvador do Sul, 23 de outubro de 2024.

Léo Haas
Prefeito Municipal de Salvador do Sul

KERBER SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
Henrique Max Kerber